



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

## **EMENDA Nº (ao PL 1388/2023)**

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 7º do Projeto.

## JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.388, de 2023, tipifica como crime de responsabilidade a divulgação, direta ou indiretamente, por qualquer meio, fatos sabidamente inverídicos, com o fim de deslegitimar as instituições democráticas.

Ora, trata-se de tipo absolutamente subjetivo, cuja finalidade é, claramente, o de impedir que “verdades” estabelecidas por determinados grupos sejam contestadas.

Ademais, se o comportamento configurar crime, o ilícito já estará tipificado no inciso VIII do mesmo artigo, que veda a prática quaisquer dos crimes contra o Estado Democrático de Direito, definidos na legislação penal.

## **Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)**

